

Regional assentou a prática da propaganda irregular diante do emprego de mensagens que visavam desqualificar o candidato adversário. Compreensão diversa demandaria o reexame da prova dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da Súmula nº 24 do TSE.4. Agravo Regimental desprovido. (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060026664, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 174, Data 22/09/2021)

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 14 de julho de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 35/2023

PROCESSO SEI Nº 0001736-78.2023.6.08.8000 - TRE/ES

Altera a Resolução TRE/ES nº 24/2023, que disciplina o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multa e outras sanções de natureza pecuniária.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/ES nº 24/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º Certificado o trânsito em julgado e feitos os devidos registros, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral promoverá, de ofício, a evolução da classe processual, seguindo-se à intimação do devedor (art. 1º) e demais atos necessários ao cumprimento da decisão, previstos nesta Resolução e na Resolução TSE nº 23.709/2022. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, 10 de julho de 2023.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

Dr. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Dr. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR

Dr. JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601056-61.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601056-61.2018.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI

EXECUTADA : CLEUSA PAIXAO DA SILVA

ADVOGADO : MARCELA CARDOSO FERREIRA DE OLIVEIRA (28163/ES)

EXECUTADA : ELEICAO 2018 CLEUSA PAIXAO DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : MARCELA CARDOSO FERREIRA DE OLIVEIRA (28163/ES)

EXEQUENTE : União Federal - ES

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES